

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

PROJETO DE LEI N° 884/2023



Institui o Selo Igualdade Racial, para promover ações afirmativas de promoção da igualdade racial no âmbito da iniciativa privada no Estado da Paraíba, e dá outras providências. **Parecer pela constitucionalidade e juridicidade.**

1. Resumo do projeto - A proposição em análise institui, no âmbito do Estado da Paraíba, o Selo Igualdade Racial, para promover as ações afirmativas específicas da iniciativa privada, inclusive da rede conveniada, concessionária ou contratada pelo Poder Público Estadual. O Selo deverá ter validade anual e sofrer reavaliação periódica. O Selo poderá ser utilizado em campanhas publicitárias, materiais gráficos, sacolas e embalagens disponibilizadas pela pessoa jurídica beneficiada. É vedada a concessão do Selo às empresas que não estejam: I - regularmente instaladas no Estado da Paraíba; II - em regularidade com a Receita Federal; III - em conformidade com as legislações municipal, estadual, federal e internacional, vigentes para o exercício de suas atividades econômicas; e IV - condenadas em última instância pela Justiça brasileira por trabalho escravo e/ou infantil.

2. Síntese do voto - A Constituição Federal estabelece como competência administrativa comum entre os entes federados combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos, conforme o art. 23, inciso X, da CF. Além disso, com relação à iniciativa do parlamentar estadual sobre o tema, a Constituição Estadual, em simetria com a Constituição Federal, institui no seu art. 7º que são reservadas ao Estado às competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal. Dessa forma, pode o parlamentar estadual legislar de forma plena sobre a matéria em análise neste parecer.

AUTOR (A): Dep. CAMILA TOSCANO

RELATOR (A): Dep. EDUARDO CARNEIRO

P A R E C E R N° 750 /2023

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei n° 884/2023**, de autoria da **Dep. Camila Toscano**, o qual “*institui o Selo Igualdade Racial, para promover ações afirmativas de promoção da igualdade racial no âmbito da iniciativa privada no Estado da Paraíba, e dá outras providências*”.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise institui, no âmbito do Estado da Paraíba, o Selo Igualdade Racial, para promover as ações afirmativas específicas da iniciativa privada, inclusive da rede conveniada, concessionária ou contratada pelo Poder Público Estadual.

Os objetivos do Selo de Igualdade Racial são: I - incentivar iniciativas de empresas que busquem aplicar política de cotas raciais a seus funcionários e empregados; II - contribuir com a paz social, a liberdade e a igualdade material de oportunidades; III - promover a igualdade racial e a reparação histórica aos afrodescendentes; e IV - mitigar e paulatinamente eliminar o preconceito e a discriminação racial.

O Selo Igualdade Racial será atribuído a empresas que cumprirem os seguintes requisitos: I - apresentação de carta de compromisso, constando o planejamento de ações, projetos e programas que visem à promoção da igualdade étnica; II - celebração de parcerias com órgãos ou instituições que tenham vistas à igualdade racial; III - apoio irrestrito às políticas antirracistas e de liberdade e a igualdade material de oportunidades; IV - incentivo à oferta de cursos de capacitação de políticas antirracistas; V - comprovação de Equidade salarial; VI - desenvolvimento de ações, projetos, palestras ou programas de prevenção e combate ao racismo.

O Selo Igualdade Racial deverá ser emitido pelo Poder Público Estadual, autorizado a delegação de competência aos municípios, podendo envolver análise de documentos, auditorias e/ou inspeções na empresa, com o objetivo de avaliar a conformidade da política de igualdade racial e sua manutenção. O Selo deverá ter validade anual e sofrer reavaliação periódica, observados os mesmos critérios. As informações do Selo estarão sujeitas a auditoria pública, e este poderá perder a validade se sofrer advertência, multa ou outra penalidade, durante todo o período de regularização.

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

O Selo poderá ser utilizado em campanhas publicitárias, materiais gráficos, sacolas e embalagens disponibilizadas pela pessoa jurídica beneficiada.

É vedada a concessão do Selo às empresas que não estejam: I - regularmente instaladas no Estado da Paraíba; II - em regularidade com a Receita Federal; III - em conformidade com as legislações municipal, estadual, federal e internacional, vigentes para o exercício de suas atividades econômicas; e IV - condenadas em última instância pela Justiça brasileira por trabalho escravo e/ou infantil.

A autora justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, a sua justificativa em que esclarece a finalidade da proposição:

“De forma preliminar, é essencial pontuar que a matéria é constitucional, visto que versa sobre o princípio da igualdade, um direito fundamental, previsto no art. 5.º da CF.

Quanto ao mérito, cabe ao poder público criar instrumentos que busquem alcançar um processo de igualdade étnica e social elencado em nossa Constituição. Assim, nossa Carta Magna é assertiva ao impor o princípio da igualdade. Exatamente nesse argumento que se defende a propositura de cotas juridicamente, já que somente haverá igualdade, de fato, quando todos, independentemente de cor, tiverem as mesmas oportunidades.

Portanto, esse projeto visa promover um fomento, junto à iniciativa privada, com intuito de fortalecer o processo de igualdade de oportunidade de empregos às pessoas afrodescendentes. “Assim, se pretende criar este instrumento de incentivo de abertura de mercado de vagas de empregos, onde as empresas possam ter um símbolo governamental para dar publicidade de sua política de igualdade racial”.

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Quanto à constitucionalidade da proposta, a nossa Magna Carta estabelece como competência comum entre os entes federados combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos, conforme o art. 23, inciso X, da CF.

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

Além disso, com relação à iniciativa do parlamentar estadual sobre o tema, a Constituição Estadual, em simetria com a Constituição Federal, institui no seu art. 7º que são reservadas ao Estado às competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal. Dessa forma, pode o parlamentar estadual legislar de forma plena sobre a matéria em análise neste parecer.

Além disso, ao analisar a matéria, observa-se que esta não se enquadra em nenhum dos casos de vedação previstos no art. 63, § 1º, da Constituição Estadual, que trata sobre a iniciativa privativa do Chefe do Executivo.

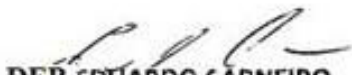
Portanto, no que se refere à constitucionalidade e juridicidade da proposta, não há qualquer ofensa de cunho material ou formal à Constituição Federal e Constituição Estadual. A matéria trazida na proposição é de natureza legislativa, conforme sua finalidade de instituir, no âmbito do Estado da Paraíba, o Selo Igualdade Racial, para promover as ações afirmativas específicas da iniciativa privada, inclusive da rede conveniada, concessionária ou contratada pelo Poder Público Estadual.

Quanto à técnica legislativa, por sua vez, a proposição se mostra em consonância ao que determina a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Nestas condições, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 884/2023**.

É como voto.

Sala das Comissões, em 03 de outubro de 2023.



DEP. EDUARDO CARNEIRO
RELATOR



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 884/2023**, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 03 de outubro de 2023.


Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE


DEP. EDUARDO CARNEIRO
MEMBRO


DEP. CHICO MENDES
MEMBRO


DEP. FRANCISCA MOTTA
MEMBRO

DEP. FELIPE LEITÃO
MEMBRO

DEP. TACIANO DINIZ
MEMBRO

DEP. CAMILA TOSCANO
MEMBRO